Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF GP Nº 113/2016

São Jerônimo, 12 de maio de 2016.

Exmo. Sr.
Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 50/2016, em apenso, que trata de autorização para contratação EMERGENCIAL de 01 (um) Médico do Trabalho.

A contratação se justifica em virtude do término do contrato do Dr. Fabio Caldana na data de 09/06/2016.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa. Logo, a Administração Pública deve estimar o mais precisamente possível esse tempo e grafa-lo no ajuste, como ocorre no caso em tela em função da tramitação do Concurso Público.

Sendo o que tínhamos para o momento, requeremos a apreciação e votação do presente projeto seja em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 50 DE 12 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (UM) Médico do Trabalho, por prazo determinado de 180 (Cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade.

Parágrafo Único. O Regime de Trabalho será de 20 (Vinte) horas semanais e o vencimento de R$ 5.455,54 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais com cinquenta e quatro centavos). O contratado com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2°. As atribuições do cargo referido no artigo 1° desta lei, constam na Lei Municipal n° 658/1994.

Art. 3º.O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados, em casos de nomeação dos classificados em concurso Público.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário – financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Remuneração								
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	**6 meses**	**13º Sal.**	**Férias**	1/3 Férias	**Total**
Médico do Trabalho	R$ 5.455,54	1	R$ 5.455,54	R$ 32.733,24	R$ 2.727,77	R$ 2.727,77	R$ 909,17	**R$ 36.370,18**
								R$ 36.370,18

Encargos								
								Total Ano
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	6 meses	13º Sal.			**INSS 21%**
Médico do Trabalho	R$ 5.455,54	1	R$ 1.145,66	R$ 6.873,98	R$ 572,83			R$ 7.446,81
						TOTAL ENCARGOS		**R$ 7.446,81**

Bruno C. Coleto Montemaggiore
Chefe do Setor de Pessoal
Matr. 4624

CÓPIA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

MEMORANDO 26/2016

DE: SECRETARIA DE INFRAESTUTURA E ADMINISTRAÇÃO

PARA: PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 11/05/2016

Solicito a elaboração de projeto de lei para contratação de 01 Médico do Trabalho, pois o contrato atual do Médico do Trabalho encerra-se na data de 09/06/2016.

Atenciosamente,

Karine Oliveira de Medeiros,
Secretária de Infraestrutura e Administração.

Karine Oliveira de Medeiros
Coordenadora de Administração

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

11/05/16